



ATO DE INEXIGIBILIDADE

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 74 da Lei n. 14.133/21 e suas ulteriores modificações e,

CONSIDERANDO a necessidade de pagamento das tarifas bancárias;

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 252/2025 para inexigibilidade de procedimento licitatório;

CONSIDERANDO a informação de disponibilidade financeira acostadas aos autos pelo Contador do órgão, conforme as orientações do artigo 72 da Lei nº 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO que é viável a inexigibilidade de licitação conforme dispõe o artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada a inexigibilidade de licitação para a contratação de empresa, no intuito de suprir a estimativa anual, referente a despesa de tarifas bancárias relacionadas a transações, no exercício de 2025;

Art. 2º Fica autorizada a contratação direta da empresa CAIXA ECONOMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/1251-52 para pagamento de tarifas bancárias pelo valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Inhumas, 02 de janeiro de 2025.

ELAENE CRISTINA BRÁS
Gestora e Ordenadora de despesas do FME